

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

Lei nº 560/95

De 19 de abril de 1.995.

"Cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAЕ - e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAЕ, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente lei, que consolida os diplomas legais supra referidos.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAЕ - exercerá a sua ação em todo o município de Caldas Novas, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação, remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e saneamento de cursos d'água, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais, estaduais e/ou municípios específicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

b) - atuar como órgãos coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais, estaduais e/ou municipais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários, e saneamento de cursos d'água;

c) - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O patrimônio do DEMAÉ é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários no município de Caldas Novas.

Art. 4º - A receita do DEMAÉ provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações de tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguéis e/ou conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, prolonga-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS**

TUDO POR  CALDAS NOVAS

mento de redes por conta de terceiros, multas, juros, correção monetária, etc.;

b) - das tarifas de contribuição que incidirem sobre, os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior à 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual, e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - do produto dos juros sobre os depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais imprescindíveis e da alienação de bens patrimoniais que tornem desnecessários aos serviços;

g) - dos produtos de cauções ou depósitos que se revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, poderá o DEMAE realizar operações para antecipação da receita ou obtenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos e saneamento de cursos d'água.

Art. 5º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As tarifas, serão fixadas em termos de percentuais sobre o consumo, calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômico-financeira do DEMAЕ, e valores expressos em reais.

Art. 6º - Na forma das disposições constantes do Código Nacional de Saúde, é obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, excluídos os casos de edificações situadas em lotes que não dotados dessas redes.

Art. 7º - Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros dotados de rede públicas da distribuição de água e/ou coletores públicos de esgotos, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 8º - É vedado ao DEMAЕ conceder isenção e/ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

§ 1º - Fica o Diretor do DEMA autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão parcial e/ou total do crédito referente às taxas dos serviços de água e esgoto, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I - à situação econômica do sujeito passivo (pessoa física ou pessoa jurídica);

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo (pessoa física), quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário acima;

IV - à considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - às condições peculiares a determinada região do território do Município de Caldas Novas.

§ 2º - A concessão da remissão, parcial ou total, não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições acima ou não cumprira e/ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido dos acessórios legais.

§ 3º - A revogação do benefício só pode ocorrer antes de prescrito o correspondente crédito tributário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

Art. 9º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, será dirigido por uma Diretoria, com a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretor Geral

II - Assessoria Jurídica

III - Assessoria Administrativa e Financeira

IV - Divisões (Administrativas e de Planejamento, Operações e Manutenção)

V - Serviços (Administrativos, Financeira, Água e Esgoto).

VI - Setores - Expediente, Pessoal, Material, Contabilidade, Contas e Controle, Tesouraria, Fábrica de Tubos, Rede de Distribuição, Rede de Esgoto, Química, Controle).

VII - Turmas.

§ 1º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, poderá, de acordo com as necessidades e conveniências funcionais e administrativas, subdividir as divisões, serviços, setores e turmas, conforme constar do regimento interno.

§ 2º - O cargo de Diretor Geral do DEMAE, será de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal de Caldas Novas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

§ 3º - Compete ao Diretor Geral:

- a) - aprovar o Regimento Interno, *ad-referendum* do Prefeito Municipal;
- b) - Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do DEMAЕ;
- c) - representar o DEMAЕ, em juízo e/ou fora dele, usando ou não dos poderes da cláusula *ad-negotia*, *ad-judicia* e mais os especiais do art. 108 do Código Civil Brasileiro, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados;
- d) - submeter, ao Prefeito Municipal, para efeito de aprovação pela Câmara Municipal de Caldas Novas, o quadro de pessoal dos funcionários do DEMAЕ;
- e) - nomear, promover, movimentar, transferir, elogiar, punir, exonerar o pessoal do DEMAЕ, observando as normas legais em vigor, inclusive o Regimento Interno do DEMAЕ;
- f) - realizar concorrências públicas, coleta de preço, carta convite, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e/ou equipamentos, prestações de serviços do DEMAЕ, bem como a alienação dos materiais, bens e equipamentos desnecessários e/ou inservíveis, desde já autorizados;
- g) - assinar contratos, acordos, ajustes, termos e autorizações relativas à execução de obras e outras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS**

TUDO POR  CALDAS NOVAS

serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao DEMAЕ, bem como autorizar os respectivos pagamentos;

h) - submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro da cada ano civil, a proposta orçamentária do DEMAЕ;

i) - praticar todos os demais atos não previstos e/ou ressalvados expressamente e necessários ao funcionamento do DEMAЕ.

§ 4º - Dependerão de aprovação do Prefeito Municipal, as decisões do Diretor do DEMAЕ que versarem sobre:

a) - planos gerais de programas anuais de trabalho do DEMAЕ;

b) - operações de créditos até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

c) - reorganização da estrutura do DEMAЕ, do quadro de pessoal e seus salários e gratificações;

d) - assinatura de convênios com outros órgãos;

e) - alienação e oneração de bens imóveis do DEMAЕ;

f) - termos de contratos e ajustes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS**

TUDO POR  CALDAS NOVAS

g) - a contratação com organização especializada em engenharia sanitária para administração total ou parcial do DEMAЕ.

Art. 10 - Poderão ser transferidos para o quadro de pessoal do DEMAЕ, servidores públicos municipais de Caldas Novas, assegurados todos os direitos e vantagens que já tenham obtido até a época do evento a que lhes tenham sido concedidos no regimento de pessoal vigente da administração municipal, desde que haja interesse, e a pedido do DEMAЕ.

Art. 11 - As transferências mencionadas no artigo anterior, serão feitas por ato do Prefeito Municipal, atendidas as determinações legais existentes, até que se complete o quadro de pessoal do DEMAЕ.

Art. 12 - Os servidores públicos municipais do DEMAЕ, ficarão sujeitos ao regime único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Caldas Novas e demais diplomas específicos e existentes sobre a matéria.

Art. 13 - Aplicam-se ao DEMAЕ, no que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e incentivos fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 14 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAЕ, submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

Art. 15 - A aprovação de novos loteamentos apresentados à Prefeitura Municipal de Caldas Novas, ficará condicionado à execução, às expensas de seus proprietários e sob a fiscalização do DEMAЕ, das redes de água e esgotos sanitários necessários, e somente após a conclusão, será o mesmo aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAЕ, terá serviço complemento da rentabilidade de todo o seu movimento econômico-financeiro, orçamentário, industrial, patrimonial, organizado segundo as normas legais e contábeis vigentes.

Art. 17 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, procederá à sua própria arrecadação, podendo, entretanto, à critério do Diretor, delegá-la à estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade.

Art. 18 - O Prefeito Municipal de Caldas Novas, expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, Regulamento das tarifas de contribuição, Regulamento do Pessoal, que serão exarados pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da vigência da presente lei.

§ 2º - O Regimento interno do DEMAЕ, na forma da letra "a", do § 3º, do art. 9º desta lei, será aprovado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS**

TUDO POR  CALDAS NOVAS

pelo Diretor do DEMAЕ, no prazo de quarenta e cinco dias da vigência desta lei.

Art. 19 - Fica o Município de Caldas Novas, autorizado a proceder contratação de empréstimo financeiro, junto a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de proceder a conclusão das obras da captação das águas do Rio Pirapitinga, da Adutora, dos Reservatórios, das redes de distribuição domiciliar, em nome do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAЕ, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dando como garantia os repasses do Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS, e a receita proveniente do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 20 - Fica o Município de Caldas Novas, autorizado a proceder abertura de crédito especial, junto ao Departamento Municipal de Água e Esgotos - DEMAЕ, no valor de até R\$ 6.150.000,00 (seis milhões e cento e cinquenta mil reais) destinado a proceder os trabalhos de conclusão das obras de construção civil e instalação do DEMAЕ, usando-se como recursos orçamentários para a abertura do crédito, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGOS	NATUREZA DA DESPESA	IMPORTÂNCIA
13.76.447.1.036	4.1.1.0	R\$ 2.400.000,00
Construção de Redes de Água		
99.99.9999.999	9.9.9.9	R\$ 3.750.000,00
Reserva de Contingência		

Art. 21 - Ficam criados junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAЕ - os seguintes cargos comissionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

TUDO POR  CALDAS NOVAS

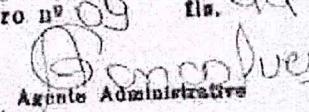
CARGO	QUANTITATIVO
Diretor Geral.....	01
Assessor Jurídico.....	01
Assessor de Planejamento.....	01
Assessor Administrativo e Financeiro...	01
Assessor de Operação e Manutenção.....	01
Chefes de Divisão.....	07
Chefes de Serviço.....	04
Chefes de Setores.....	11
Chefes de Turmas.....	05
Assessor Inferior.....	60

Art. 22 - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de abril de 1.995.


José de Araújo Lima
Prefeito

Certidão:
Certifico que nesta data
foi publicada a presente
Lei com alixação no placard.
Em 19/04/95 fls. 44
No Livro nº 09


Agente Administrativa